



**CONTRATO Nº 14/2020**

**PROCESSO Nº 3082/2019**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDER SALVADOR MIRANDA**, brasileiro, portador do CPF n.º 139.596.527-71, residente no Córrego Perdição, s/nº, Zona Rural, Iúna/ES, cep: 29390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.116,25 (seis mil cento e dezesseis reais vinte e cinco centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iuna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iuna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

### **04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iuna/ES.



4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.

4.9. Ficarà sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

#### **05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:**

5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.

5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.

5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.



#### **06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

#### **09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:



9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

#### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### 13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

  
EDER SALVADOR MIRANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000002498

Origem	Chamada Pública Nº 000075/2019		Processo	003082/2019			
Contrato	Contrato Nº 000014/2020						
Empresa	EDER SALVADOR MIRANDA						
CPF	CPF: 139.596.527-71						
Endereço	CÔRREGO PERDIÇÃO, S/N - ZONA RURAL - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
013		POLPA DE FRUTAS descrição: - polpa de frutas sabores diversos, embalagem de 1kg, diluição de 1/5, com data de processamento e validade, e registro de inspeção do órgão competente.		KG	375.00	16,31	6 116,25
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.116,25
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.116,25
EDER SALVADOR MIRANDA:							6.116,25

Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** - será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

**Art. 6º** - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e produtos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Ibitirama - ES, 27 de Janeiro de 2020.  
**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 558719

## Itarana

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itarana/Fundo Municipal de Saúde/ES, RETIFICA a matéria publicada na Imprensa Oficial/ES, do dia 30/12/2019, e torna-se pública a alteração da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de nº 60/2019, na forma abaixo:

**Onde se lê:** DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Termo de Referência anexo ao Processo de origem.

**Leia-se:** DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Parecer da Procuradoria Geral anexo ao Processo de origem.

Itarana, 28 de janeiro de 2020

**Ademar Schneider**

Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Gabriela Andrea Coan**

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, em exercício

Protocolo 558570

## Iúna

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 18/2020. Partes: Mun. Iúna X Jose Antonio Garcia. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$4.480,00.

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
PREFEITO

Protocolo 558496

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 14/2020. Partes: Mun. Iúna X Eder Salvador Miranda. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$6.116,25.

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
PREFEITO

Protocolo 558509

### RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$168.000,00.

Weliton Virgílio Pereira  
Prefeito de Iúna

Protocolo 558539

### RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento pela OSC, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$43.290,39.

Weliton Virgílio Pereira  
Prefeito de Iúna

Protocolo 558545

### RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 03/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços de atendimento, no âmbito da proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$138.000,00.

Weliton Virgílio Pereira  
Prefeito de Iúna

Protocolo 558552

## Linhares

### RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: HC Imobiliária e Incorporadora Ltda  
DATA ASSINATURA: 20/01/2020  
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 95.633,88 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
PROCESSO: 26.676/2015

Protocolo 558743

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: Link Tecnologia e Serviços Ltda ME  
DATA ASSINATURA: 06/01/2020  
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
PROCESSO: 14.900/2018

Protocolo 558746

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 083/2015

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES  
LOCADORA: Inez Biancardi Fernandes  
DATA ASSINATURA: 21/01/2020  
OBJETIVO: Fica rescindido de forma amigável o presente contrato, com base no artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando as partes locatário e locadora dispensadas de qualquer pagamento de ônus ou penalidades.  
PROCESSO nº: 25.730/2014

Protocolo 558749

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ERRATA REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO JORNAL METRO DO DIA 28/01/2020.**

**ONDE SE LÊ:**

COMUNICADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019.

... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**LEIA-SE:**

COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019.

... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Linhares - ES, 28 de janeiro de 2020

Kátia Cilene dos Santos Félix  
Presidente da CPL

Protocolo 558414

## Sooretama

### JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME **NÃO FOI CONHECIDO**, por não cumprir as exigências do edital.

Protocolo 558699

### JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foi conhecido e, no mérito, declarado como **NEGADO**.

Protocolo 558717